



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

APROVADO

Providenciou-se a respeito

Sala das Sessões, 24 de 03 de 1998

REQUERIMENTO

Nº 83/98

PRESIDENTE

Nobres Pares,

O Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, inaugurou no dia 23 de março de 1998, na Ladeira Padre Felipe, 2285, centro, em Pirassununga, seu Posto de Serviços.

Evidentemente, merece o importante órgão Sindical, por mais esse serviço que coloca à disposição de seus sindicalizados, os aplausos da Sociedade Pirassununguense.

Nestas condições, Requeiro para que fique consignado nos anais da presente sessão, votos de congratulações com o Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, pela inauguração de mais este "Posto de Serviços", dando-se conhecimento a seu Presidente, Senhor Paulo João de Oliveira Alonso.

Sala das Sessões, 24 de Março de 1998.

Roberto Bruno
Vereador

Amo Paulo
Luiz
Paulo
Natal Paulo
VALDIR ASSA
Esperança
Antonio
Paulo

a convocação, votação e posse.

Artº-22º- Terminada a apuração e proclamada os eleitos, a mesa eleitoral fará a posse aos eleitos, lavrando na ata a relação dos eleitos e empossados e seus respectivos cargos.

C A P I T U L O - V I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº-23º- A entidade, se dissolverá quando assim deliberarem seus associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim. em caso de dissolução o patrimonio terá o destino que lhe for dado pela Assembleia, marcada para este fim e registrada no Orgão competente

Artº-24º- Os casos Omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e levados, ~~em caso de~~ a conhecer à Assembleia Geral, para ficar ciente.

Artº-25º- Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que alterações sejam aprovadas em Assembleia Geral marcadas para esse fim

Artº-26º- Os membros da Diretoria e associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas.
Campinas,

Nome

Presidente

Nome

1º Secretário

Nome

Advogado

OAB. Nº

Artº-16º-DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

- a) Serão realizadas quantas forem necessárias, para o bom desempenho dos programas, reivindicações, campanha ou para tratar de assuntos de interesse da administração da entidade ou atos da Diretoria.
- b) Para reforma do Estatuto da Entidade
- c) Para preenchimentos de cargos vagos
- d) Em caso de dissolução, quando os associados assim acharem.

C A P Í T U L O - V I

DAS ELEIÇÕES DO SEU PROCESSO E POSSE

Artº-17º- As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de quatro em quatro anos.

§ Único- É da competência da Diretoria a convocação das Eleições, fixar data, horário de sua realização, bem como tomar as demais medidas.

Artº-18º- A Diretoria ao marcar a data das eleições dará ciência dos associados e moradores no bairro, publicando Edital na imprensa, 15 (quinze) dias antes do pleito, fixando no mesmo dia, hora, local, prazo para registro da chapa e as demais condições exigidas no Estatuto, reproduzir os termos do Edital ou boletim em igual numero de associados no mínimo e distribuído e fixado em lugares públicos e na Sede.

§ Único- O Edital fixará um prazo de 10 (dez) dias para registro de chapas, a contar de sua publicação, que deve findar 05 (cinco) dias antes do pleito.

Artº-19º- DO REGISTRO DA CHAPA

a) No prazo fixado no Edital para apresentar as chapas a diretoria terá que fazer plantão, para assim poder receber as mesmas, embora com irregularidade e dando um prazo de 03 dias para saná-las.

b) O encabeçador da mesma terá que apresentar:

1º Chapa completa de Diretoria e Conselho Fiscal

2º de presidente até 2º Tesoureiro terá que preencher da seguinte maneira: Cargo, Nome, Estado Civil, Nacionalidade, Profissão, Endereço, RG. O Conselho Fiscal- Nome e Endereço.

Artº-20º- DOS RECURSOS

a) Os candidatos e Associados poderão recorrer das decisões da Diretoria à Assembleia Geral, à Justiça quando se julgue lesado em seus direitos.

Artº-21º- De todo o processo eleitoral e da votação, será elaborado competente ata, que registrará todos os acontecimentos desde

§ Único - COMPETE AO 2º Tesoureiro

Substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

C A P I T U L O - I V

DO CONSELHO FISCAL

Artº-14º-COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- a) Fiscalizar todo o exercício financeiro, econômico, patrimonial
- b) Examinar todo o balancete e balanço da Diretoria
- c) Examinar e dar parecer sobre arrecadação e aplicação do dinheiro da Entidade.
- d) Reunir-se uma vez por mês
- e) O Conselho Fiscal é composto de 03 conselheiros titulares e 03 Conselheiros Suplentes.
- f) O Conselho Fiscal poderá entrar em qualquer departamento e solicitar os livros para examinar em qualquer tempo que haja necessidade.

C A P I T U L O - V

DAS ASSEMBLEIAS

É Órgão soberano da Entidade, divide-se em Ordinária e Extraordinária.

Artº-15º-A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á uma vez por ano na primeira quinzena de Janeiro convocada pela:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal em caso de recusa da Diretoria
- c) Por requerimento de 1/3 dos Associados caso não tenha sido feita de acordo com previsto nas letras A.B.
- d) Pelos moradores em número nunca inferior a cinquenta por cento da população.
- e) A convocação o será feita sempre através de Edital no Jornal da Cidade e por boletim distribuídos no Bairro, com 15 dias antes do pleito.

§ Único- A Assembleia Geral Ordinária, se reunirá para apreciar debater e votar.

- a) O relatório anual das atividades da Diretoria
- b) O programa de atividades do ano em curso.
- c) O balanço econômico, financeiro e patrimonial da entidade com parecer do Conselho Fiscal.
- d) Votar e ser votado para os sócios que concorram ao pleito para Nova Diretoria e Conselho Fiscal.

C A P I T U L O - I I I

DA ORGANIZAÇÃO

Artº-6º- A Entidade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Artº-7º- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de quatro (04) anos, podendo haver reeleição.

Artº-8º- As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, benéficas ou vantagens a dirigentes, mantenedores, sócios ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artº-9º- COMPETE AO PRESIDENTE

- a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos
- b) representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicial.
- c) convocar e presidir as reuniões de Assembleias e da Diretoria.
- d) dirigir e orientar toda a atividade da Entidade.
- e) Assinar cheques com 1º Tesoureiro para despesas da Entidade.

Artº-10º- COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimentos.
- b) Formação e Assistência aos Departamentos
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos departamentos.

Artº-11º- COMPETE AO 1º SECRETARIO

- a) Redigir ou fazer redigir toda a correspondência
- b) Lavrar ou fazer lavrar as atas
- c) Ter sob sua guarda o livro de atas
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia.

Artº-12º- COMPETE AO 2º SECRETARIO

- a) Organizar os arquivos da Sociedade
- b) Ter sob sua Guarda os arquivos da Sociedade
- c) Manter em dia toda a correspondência recebida e expedida nos arquivos.

Artº-13º- COMPETE AO 1º Tesoureiro

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Sociedade
- b) Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de Valores
- c) Ter sob sua guarda o livro de Caixa
- d) Elaborar o Balanço anual e os inventários
- e) Fazer pagamentos autorizados pela Diretoria

ESTATUTO

Modelo de Estatuto para Sociedade Civil sem Finalidade Lucrativa ou Associações.

ESTATUTO DA ENTIDADE - (DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE).

CAPITULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artº-1º- A (Nome por extenso da Entidade), fundada em dia do mês de 199 , com sede (nome do Bairro e se tiver sede propria, Rua e numero) e foro no Município e Comarca de Campinas, é uma Entidad Civil sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração.

Artº-2º-A instituição tem por finalidade ~~X~~-prioridade:

- a) Pleitear junto aos poderes públicos competentes as soluções dos problemas existentes no Bairro.
- b) O estudo dos problemas relativos as melhorias e adaptação de do ambiente urbano às aspirações coletivas e específicas da Comunidade.
- c) Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais ao seu alcance.

Artº-3º-Com o fim de cumprir suas finalidades, a Entidade organizará e manterá os serviços, que se fizerem necessários, que obedecerão regulamentos específicos aprovados em Assembleia Geral (ou pela Diretoria (Conselho Fiscal ou outros órgãos que ficar determinado).

CAPITULO - II

DO QUADRO SOCIAL

Artº- 4º- A Entidade é constituída por numeros ilimitados de sócios ou associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores- que assinaram a ata de fundação:
- b) Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente conforme critério estabelecidos pela Administração.
- c) Honorários: os que se distinguirem por benefícios relevantes a Juízo da Administração.

Artº-5º-Os sócios ou associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.